



Câmara Municipal de Marliéria

PRAÇA JK, Nº 106 - CENTRO - MARLIÉRIA/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marliéria apresenta o presente projeto de Resolução com o objetivo de fazer a revisão dos vencimentos aos servidores desta Casa de Leis, com base em índice oficial de aferição da inflação no período (IPCA), com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme garantido expressamente pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 106 da Lei Orgânica do Município de Marliéria.

Esta despesa já está prevista no Orçamento e será suportada com recursos próprios, respeitando os limites legais exigidos para gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Importante ressaltar que revisão geral anual não é automática, sendo imprescindível aprovação de lei específica, ou resolução, que a autorize tal medida.

Com a preocupação constante de assegurar direitos dos servidores desta Casa, apresentamos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira atenção dos nobres colegas para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

A Mesa Diretora:

Vereador Ramon Morais Ferreira
Presidente

Vereador Ernando Misquita Santos
Vice Presidente

Vereador Roberto Borges de Castro
Secretário



Câmara Municipal de Marliéria

PRAÇA JK, Nº 106 - CENTRO - MARLIÉRIA/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2020

“Concede a revisão geral anual e reajuste dos subsídios aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um por cento)** sobre o vencimento de todos os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação de percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um por cento)** com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo INPC (JAN-DEZ19), em conformidade com o artigo 37, inc X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

A Mesa Diretora:

Vereador Ramon Morais Ferreira
Presidente

Vereador Ernando Misquita Santos
Vice Presidente

Vereador Roberto Borges de Castro
Secretário